



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359 - Centro, Simões Filho/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alfredo Assis de Santana Neto, inscrito no RG sob o nº 914.2080 SSP/BA e no CPF sob o nº 143.300.245-00 e do outro lado a empresa **GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.411.637/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Contorno, nº 4614, sala 905, bairro, funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.110.028, neste ato representada por Sr. Welfane Cordeiro Júnior, portador do RG. nº M-3.017.463 SSP-MG e CPF nº 629.278.256-53, ora em diante denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **0026/2014**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **0001/2014**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MANCHESTER DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**, para atender a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no Município de Simões Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** do CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADO se obriga a obedecer.

Parágrafo 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, ao CONTRATADO. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor global é de **R\$ 36.359,85** (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3.2- O valor global supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao CONTRATADO, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.3 - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 11 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

3.4 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Welfane Cordeiro Júnior
Presidente





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente do CONTRATANTE:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.10.001	10.302.005.2.007	33.90.39	02

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado conforme a efetivação da prestação dos serviços até o 5º dia útil, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo 2º - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de 21.01.2014 a 20.07.2014, com as atividades a serem realizadas em 02 (duas) etapas, em um período de 08 dias úteis.

Parágrafo Único - O prazo da presente contratação e para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até 05 (cinco) anos, e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo o CONTRATADO:

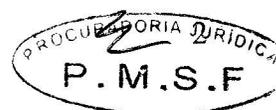
- O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

Welfane Cordeiro Júnior
Presidente





- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- d) Manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais;
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- i) Fornecer mensalmente, ou conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo Email, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao CONTRATADO, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste Contrato;
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

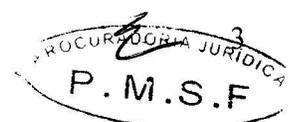
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

Welfane Cordeiro Júnior
Presidente





III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

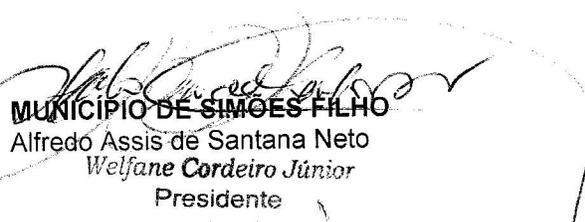
14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Simões Filho, 21 de janeiro de 2014.

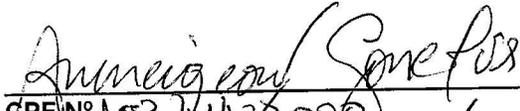

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

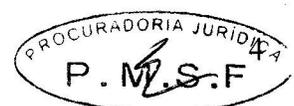
Alfredo Assis de Santana Neto
Welfane Cordeiro Júnior
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR
Welfane Cordeiro Júnior

Testemunhas:


CPF Nº 936.054.075-34


CPF Nº 153.414.375-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0017/2014 PMSF Pregão Presencial: 0054/2013

Contratado: RODTECH RODISIOS E CARRINHOS LTDA - EPP **CNPJ** nº. 04.112.467/0001-84

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Manutenção Poda e Limpeza das Praças, Jardins e Vias Públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 53.458,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) **Vigência:** 06 (seis) meses **Período:** 14.01.2014 a 13.07.2014 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.17.000	25.452.010.2.143	44.90.52	00
03.17.000	15.452.010.2.021	44.90.52	00

Simões Filho-Bahia

Contrato nº. 0016/2014 – PMSF Pregão Presencial: 0043/2013

Contratado: RAIMUNDO DE LUCENA ROCHA - ME **CNPJ** nº. 07.494.113/0001-30 **Objeto:** Aquisição de Kit Enxoval para Recém Nascido para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) **Vigência:** 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias. **Período:** 13.01.2014 a 31.12.2014 **Dotação Orçamentária:**

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
03.12.000	08.122.006.2050	33.90.32	00

Simões Filho – BA

Contrato nº. 0020/2014 FMS Inexigibilidade de Licitação: 0001/2014

Contratado: GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR **CNPJ** nº. 10.411.637/0001-24 **Objeto:** Prestação de Serviços de Implantação do Sistema Manchester de Classificação de Risco para atender a UPA – Unidades de Pronto Atendimento no Município de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 36.359,85 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) **Vigência:** 06 (seis) meses **Período:** 21.01.2014 a 20.07.2014 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.10.001	10.302.005.2.007	33.90.39	02

Simões Filho-Bahia

Contrato nº. 0003/2014 FMAS Dispensa de Licitação: 0001/2014

Contratado: MICHELINE MARIA NEIVA SANTOS SANTANA **CPF** nº. 933.904.245-04 **Objeto:** Locação de 01 imóvel para atender as atividades do Programa de Atenção Integral as Famílias – PAIF, desenvolvida através do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS **Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 02.01.2014 a 01.01.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.12.000	08.122.006.2.050	33.90.36	00